

# EFICIÊNCIA DA LEI Nº 12.318/2010 PARA AMENIZAR CONFLITOS FAMILIARES CAUSADOS PELA ALIENAÇÃO PARENTAL E SUA ABORDAGEM PUNITIVA

*EFFICIENCY OF LAW No 12,318/2010 IN ASSESSING FAMILY CONFLICTS CAUSED BY PARENTAL ALIENATION AND ITS PUNITIVE APPROACH*

Marionaria dos Santos Silva<sup>1</sup>  
Maria José Fernandes do Carmo<sup>2</sup>

**RESUMO:** A presente análise sobre a eficácia da Lei nº 12.318/2010 para amenizar conflitos familiares causados pela alienação parental e sua abordagem punitiva está sendo eficaz para amenizar esses conflitos. Este estudo tem como objetivo analisar a eficiência da Lei nº 12.318/2010 na mitigação de conflitos familiares decorrentes da alienação parental, com ênfase em sua abordagem punitiva. A metodologia foi o método dedutivo, utilizado neste estudo, parte de premissas gerais acerca da alienação parental e da aplicação da Lei nº 12.318/2010 para entender como sua abordagem punitiva impacta conflitos familiares foi realizada por meio de uma revisão bibliográfica, analisando a aplicabilidade da Lei de Alienação Parental nº 12.318/2010 e revisão de literatura de artigos e obras publicadas nos últimos anos. As discussões e resultados desta pesquisa indicam que a alienação parental, apesar de pouco exposta na mídia, é uma prática comum na vida de muitas pessoas. O ordenamento jurídico criou, em 2010, uma lei para punir de forma mais severa essa prática, incluindo a possibilidade de ações judiciais, considerando que ela prejudica os menores, que são os principais envolvidos. Nas considerações finais, destaca-se a importância da aplicabilidade da Lei nº 12.318/2010 para garantir a proteção dos direitos das crianças, embora haja falhas na sua execução no ambiente familiar.

**Palavras-chave:** Alienação Parental; Lei nº 12.318/2010; Eficiência; Direito de Família.

**ABSTRACT:** The present analysis on the effectiveness of Law No. 12.318/2010 in alleviating family conflicts caused by parental alienation and its punitive approach is being effective in alleviating these conflicts. This study aims to analyze the efficiency of Law No. 12.318/2010 in mitigating family conflicts arising from parental alienation, with an emphasis on its punitive approach. The methodology is the deductive method, used in this study, based on general premises about parental alienation and the application of Law No. 12.318/2010 to understand how its punitive approach impacts family conflicts. It was carried out through a bibliographical review, analyzing the applicability of Parental Alienation Law No. 12.318/2010 and literature review of articles and works published in recent years. The discussions and results of this research indicate that parental alienation, despite little exposure in the media, is a common practice in the lives of many people. In 2010, the legal system created a law to punish this

---

<sup>1</sup>Aluno(a) concludente do Curso de Bacharelado em Direito, da Faculdade do Cerrado Piauiense-FCP. E-mail: marionariasilva@gmail.com

<sup>2</sup> Orientadora de conteúdo deste artigo, da Faculdade do Cerrado Piauiense-FCP, formada em Bacharelado em Direito, Licenciatura Plena em Sociologia pela Faculdade de Ciências da Bahia - FACIBA (2010), Licenciatura Plena em História pela Faculdade de Ciências da Bahia - FACIBA (2010), Especialização em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade do Cerrado Piauiense - FCP (2010), Especialização em Ensino de História pela Faculdade Evangélica do Meio Norte - FAEME (2014), Especialização em Línguas de Sinais - LIBRAS pela Faculdade do Cerrado Piauiense - FCP (2020), Especialização em Direito Ambiental pela Faculdade Única e Especialização em Direito da Família e Sucessões pela Faculdade Única. E-mail: mariajfcarmo@bol.com.br

practice more severely, including the possibility of legal action, considering that it harms minors, who are the main ones involved. In the final considerations, the importance of the applicability of Law No. 12.318/2010 is highlighted to guarantee the protection of children's rights, although there are flaws in its implementation in the family environment.

**Keywords:** Parental Alienation; Law No. 12.318/2010; Efficiency; Family Law.

## INTRODUÇÃO

Este estudo apresenta uma discussão sobre a aplicabilidade da Lei nº 12.318/2010 na resolução de conflitos familiares resultantes da alienação parental. A eficácia da Lei nº 12.318/2010 no contexto dessa alienação parental representa um avanço significativo no Direito de Família, buscando mitigar os conflitos que surgem quando um dos genitores tenta afastar o outro da convivência com os filhos. A alienação parental, caracterizada por práticas como campanhas de desqualificação e imposição de barreiras à convivência, demanda uma abordagem punitiva para proteger os direitos fundamentais das crianças envolvidas.

A alienação parental é um fenômeno cada vez mais discutido no campo jurídico e psicológico, devido aos impactos graves e duradouros que provoca nas relações familiares, especialmente nas relações entre pais e filhos. No Brasil, a Lei nº 12.318/2010 surgiu como uma resposta legislativa para combater essa prática e proteger o melhor interesse da criança e do adolescente. A lei define e regulamenta medidas para identificar e coibir atos de alienação parental, impondo sanções aos responsáveis e buscando reestabelecer o convívio familiar saudável. No entanto, sua eficácia no contexto real ainda é alvo de intenso debate, com questionamentos sobre o papel das medidas punitivas e sua capacidade de realmente amenizar os conflitos familiares.

Ao abordar a Lei da Alienação Parental, observa-se que esse instrumento legal destina-se a preservar o vínculo familiar saudável, promovendo o bem-estar e a estabilidade emocional das crianças. A legislação visa coibir práticas que interferem no direito de convivência e afeto entre pais e filhos, reforçando a importância da atuação do Estado na promoção da justiça e equidade no seio familiar.

A hipótese analisa a Lei nº 12.318/2010, ao estabelecer um caráter punitivo para a alienação parental, não é eficaz o suficiente para reduzir conflitos familiares, podendo, em alguns casos, intensificá-los. A aplicação de medidas exclusivamente punitivas tende a agravar a disputa entre os pais, desviando o foco do bem-estar da criança e gerando novos desafios para os operadores do direito.

Partindo dessa premissa, os problemas a serem levantados são: De que forma a Lei nº 12.318/2010 contribui para a resolução dos conflitos familiares gerados pela alienação parental? Sua abordagem punitiva é suficiente para enfrentar esses desafios de maneira eficaz?

A efetiva aplicação da Lei nº 12.318/2010, como mecanismo de prevenção e intervenção nos casos de alienação parental, destaca a necessidade de um olhar atento e proativo por parte das autoridades competentes. A proteção dos interesses e direitos das crianças envolvidas requer uma ação firme e estratégica, visando coibir práticas abusivas e garantir um ambiente familiar saudável e acolhedor.

Justifica-se a escolha do tema pelo interesse em analisar essa questão que vem sendo debatida no campo do Direito de Família ao longo dos anos. A pesquisa é fundamental para conscientizar sobre a importância do cumprimento dos deveres por parte dos pais e tutores legais, visando proteger o bem-estar emocional e psicológico das crianças. Ao abordar essa questão, busca-se não apenas compreender as implicações da alienação parental, mas também contribuir para a formulação de políticas e práticas que promovam um ambiente familiar saudável e respeitoso, essencial para o desenvolvimento integral dos menores.

Objetiva-se de modo específico: Avaliar a aplicação prática da Lei nº 12.318/2010 em casos de alienação parental e seus impactos nas decisões judiciais; Investigar a percepção de profissionais da área jurídica e da psicologia sobre a eficácia das medidas punitivas previstas na lei; e Identificar as consequências psicológicas e sociais da alienação parental nas crianças e como a legislação tem contribuído para a sua proteção.

O presente estudo está estruturado de forma a abordar de maneira abrangente o tema da alienação parental. Inicia-se com a introdução, que contextualiza o problema e estabelece a relevância do estudo. A primeira seção apresenta um histórico da alienação parental, dividida em quatro subseções: a primeira discute o contexto jurídico da alienação parental, a segunda aborda as características legais, a terceira analisa os impactos psicológicos e a quarta destaca a importância das medidas protetivas. A segunda seção foca nas estratégias contra os alienadores, com uma subseção dedicada às medidas protetivas e outra que explora a Lei 12.318/2010. Em seguida, a metodologia utilizada é descrita, seguida pelos resultados e discussões obtidas. O trabalho é finalizado com considerações finais que sintetizam as principais descobertas e uma lista de referências que embasam a pesquisa.

## **1 HISTÓRICO DA ALIENAÇÃO PARENTAL**

Nesta seção, foi abordado o histórico da alienação parental, um fenômeno que se refere à manipulação de uma criança por um dos genitores, visando afastá-la do outro genitor. Foi feita uma análise das origens do conceito, sua evolução ao longo do tempo e a forma como a sociedade e o sistema jurídico têm tratado essa questão. Além disso, trata-se das implicações psicológicas e sociais da alienação parental, destacando a importância de reconhecer e combater essa prática para a proteção do bem-estar infantil.

A alienação parental é um fenômeno complexo e delicado que afeta diretamente a dinâmica familiar e o bem-estar das crianças envolvidas, conforme observado por Veiga, Soares e Cardoso (2019). Originada de conflitos entre os genitores, essa prática envolve a manipulação psicológica de um dos pais em relação à criança, com o objetivo de desestabilizar o vínculo afetivo com o outro genitor. Tais situações podem causar sérios prejuízos emocionais e psicológicos às crianças, prejudicando não apenas o relacionamento familiar, mas também o seu desenvolvimento saudável.

O conceito de alienação parental teve origem em estudos que buscaram compreender e identificar casos desse tipo de abuso emocional, caracterizando-o como um fenômeno associado a conflitos familiares e disputas de guarda. Segundo (Gardner, 1985, p. 2), "a síndrome da alienação parental é um distúrbio que surge principalmente no contexto de disputas pela guarda, em que um dos pais programa a criança para que esta passe a desprezar o outro genitor, sem justificativa."

Conforme Oliven (2011), desde então a questão vem ganhando visibilidade e sendo objeto de debates nos campos jurídico e psicológico. A legislação brasileira, por exemplo, reconhece a gravidade desse problema e institui medidas para proteger as vítimas e coibir a prática de alienação parental.

Diante desse cenário, é essencial compreender o impacto da alienação parental, não apenas no âmbito familiar, mas também na esfera social e individual das crianças envolvidas. A manipulação emocional a que são submetidas pode gerar traumas profundos e dificuldades de relacionamento no futuro. Por isso, é crucial que haja um acompanhamento especializado e medidas eficazes para prevenir e intervir nesses casos, visando proteger o bem-estar das crianças e promover relações familiares saudáveis e respeitadas.

No contexto jurídico, a alienação parental levanta questões éticas e legais que demandam uma abordagem sensível e cuidadosa. Os profissionais envolvidos como: advogados, psicólogos e assistentes sociais, precisam estar atentos às nuances dessas situações e agir com imparcialidade e respeito aos direitos das crianças e dos genitores envolvidos. A

intervenção precoce e eficaz é essencial para evitar danos irreparáveis e garantir que a justiça seja feita, sempre respeitando o melhor interesse da criança.

## **2 CONTEXTO JURÍDICO DA ALIENAÇÃO PARENTAL**

O estudo do histórico da alienação parental revela a complexidade e a gravidade desse fenômeno, destacando a importância de uma abordagem multidisciplinar e preventiva para proteger as crianças e as famílias envolvidas. A sensibilização da sociedade, o aprimoramento da legislação e o fortalecimento das redes de apoio são fundamentais para garantir um ambiente familiar saudável e acolhedor, onde o respeito e o amor prevaleçam sobre os conflitos e as manipulações emocionais.

Conforme discutido anteriormente, a alienação parental ocorre quando um dos genitores ou responsáveis promove a desqualificação do outro diante da criança. Esse processo pode causar impactos significativos no desenvolvimento emocional e psicológico do menor, resultando em dificuldades de relacionamento e problemas de autoestima. Para abordar essa questão de forma abrangente, é necessário compreender o contexto jurídico da alienação parental, que envolve não apenas as questões legais, mas também os aspectos psicológicos e sociais.

Segundo Zavala, Elmor e Lourenço (2021), a alienação parental é reconhecida como uma violação dos direitos fundamentais da criança, contrária ao princípio do melhor interesse do menor. O ordenamento jurídico busca prevenir e remediar essa prática por meio de mecanismos legais, como a Lei da Alienação Parental, que estabelece diretrizes para prevenir e combater esse fenômeno. É crucial que os operadores do Direito estejam preparados para identificar e lidar adequadamente com os casos de alienação parental, sempre visando a proteção do bem-estar infantil.

Entretanto, a complexidade desse tema vai além das questões jurídicas, envolvendo também aspectos comportamentais e emocionais profundos. Casarini e Reis (2023) destacam que a dinâmica familiar, as relações de poder estabelecidas e os conflitos subjacentes desempenham um papel crucial na manifestação da alienação parental. Compreender esses aspectos é essencial para uma abordagem multidisciplinar eficaz.

Diante das reflexões de Casarini e Reis (2023), é possível afirmar que os desafios enfrentados no contexto jurídico da alienação parental exigem uma abordagem sensível, que contemple não apenas a aplicação da lei, mas também a promoção do diálogo e da conciliação entre as partes envolvidas. Veiga, Soares e Cardoso (2019) ressaltam a importância da atuação

integrada entre o Judiciário, os psicólogos e os assistentes sociais, visando garantir a proteção dos direitos das crianças e preservar o vínculo saudável com ambos os genitores.

Portanto, o contexto jurídico da alienação parental apresenta desafios complexos que demandam uma abordagem holística e colaborativa. A proteção dos direitos da criança, a promoção do bem-estar infantil e a prevenção da alienação parental são objetivos que devem ser perseguidos incansavelmente pela sociedade e pelas instituições responsáveis. Nesse sentido, a sensibilização, capacitação e atuação consciente de todos os envolvidos são fundamentais para garantir um futuro mais saudável e equilibrado para as gerações presentes e futuras.

## 2.1 CARACTERÍSTICAS LEGAIS

O Direito de Família é um ramo do Direito que regula as relações interpessoais no âmbito familiar, abrangendo questões como casamento, união estável, filiação, alimentos, e guarda de menores. Sua importância é inegável, pois visa garantir a proteção dos vínculos familiares e a segurança jurídica dos envolvidos. Nesse contexto, as características legais que permeiam o Direito de Família são fundamentais para a compreensão e aplicação das normas que regem essa área do ordenamento jurídico.

Para Vasconcelos (2022), uma das características mais marcantes do Direito de Família é sua natureza essencialmente personalista, voltada para a proteção da pessoa humana e dos laços afetivos que constituem a família. Isso se reflete nas normas que buscam assegurar: o respeito, a dignidade e o direito de todos os membros da família, promovendo a harmonia e o bem-estar no ambiente doméstico. A afetividade e a solidariedade são valores que permeiam as relações familiares e encontram respaldo nas disposições legais dessa área do Direito.

Williams e Oliveira (2021) destacam outro aspecto relevante do Direito de Família, que é sua constante evolução em consonância com as transformações sociais e culturais da sociedade contemporânea. As mudanças nos arranjos familiares, o reconhecimento de novos modelos de família e a ampliação dos direitos e deveres de seus integrantes têm exigido uma adaptação contínua da legislação e da jurisprudência. Nesse sentido, a flexibilidade e a sensibilidade do Direito de Família são imprescindíveis para acompanhar e atender às demandas da realidade atual.

Ainda de acordo com Williams e Oliveira (2021), os princípios que orientam o Direito de Família, como a proteção da criança e do adolescente, ocupam um lugar de destaque. Crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direitos específicos e merecedores de uma

atenção especial por parte do ordenamento jurídico. A garantia do melhor interesse da criança, a preservação do convívio familiar e a promoção de sua saúde e educação são diretrizes fundamentais nas decisões judiciais e nas normas aplicáveis às questões familiares que envolvem menores.

Diante desse panorama, é inegável a relevância do Direito de Família como instrumento de proteção dos valores fundamentais da convivência familiar e da dignidade humana. A complexidade e a sensibilidade das questões que envolvem as relações familiares exigem uma abordagem jurídica especializada, comprometida com a promoção do bem-estar e da justiça no seio familiar. Assim, a compreensão das características legais que regem o Direito de Família é essencial para a efetivação dos direitos e deveres dos indivíduos que compõem a família, assegurando sua plena realização como núcleo fundamental da sociedade.

### **3 IMPACTOS PSICOLÓGICOS**

O impacto psicológico sobre as crianças no contexto de questões familiares é um tema de grande relevância, pois a dinâmica familiar exerce influência crucial no desenvolvimento emocional e comportamental das crianças. Roseiro, Paula e Mancini (2020) destacam que a estabilidade e a segurança emocional proporcionadas pelo ambiente familiar são fundamentais para o bem-estar infantil. Mudanças bruscas ou conflitos familiares podem deixar as crianças particularmente vulneráveis, afetando negativamente sua saúde mental.

Diante disto, conflitos familiares, como: divórcios, disputas pela guarda, violência doméstica ou alienação parental, podem gerar traumas profundos nas crianças, conforme sublinhado por Campeol e Pereira (2021). O interesse superior da criança deve ser sempre priorizado em disputas familiares, garantindo que suas necessidades emocionais e psicológicas sejam atendidas adequadamente. A ausência de um ambiente seguro e estável pode levar a problemas de ajustamento social, dificuldades de relacionamento e, em casos mais graves, ao desenvolvimento de transtornos psicológicos que podem se estender até a vida adulta.

A construção de um vínculo afetivo forte e a prática de uma comunicação não violenta são fatores essenciais para a criação de um ambiente familiar saudável. Segundo Lima, Galvão e Lopes (2021), é vital que as crianças se sintam amadas, protegidas e ouvidas em casa, a fim de desenvolver uma base emocional sólida. A empatia, o respeito e a resolução de conflitos de forma pacífica são habilidades que os pais e cuidadores precisam cultivar, promovendo um ambiente familiar acolhedor e positivo.

Além disso, o papel de políticas públicas e programas de apoio familiar é fundamental na prevenção e intervenção em situações de risco para o desenvolvimento infantil. Tais programas devem oferecer suporte emocional e social para famílias em crise, promovendo o bem-estar das crianças e garantindo que suas necessidades sejam colocadas em primeiro lugar. Esse investimento em recursos de apoio é essencial para mitigar os impactos negativos que conflitos familiares podem causar nas gerações futuras.

#### **4 IMPORTÂNCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS**

Nesta subseção, elencou-se as medidas protetivas contra a alienação parental. Além disso, foi analisado o papel do sistema judiciário e das instituições de apoio na implementação dessas medidas, visando a promoção de um ambiente familiar equilibrado e respeitoso.

As medidas protetivas no âmbito do Direito de Família são fundamentais para prevenir e combater situações de violência, abuso e outros conflitos que possam comprometer a integridade dos membros de uma família. Essas medidas, previstas na legislação, não apenas visam garantir a segurança física e emocional dos envolvidos, mas também oferecem um respaldo legal robusto para a tomada de ações urgentes em contextos de risco iminente, conforme destacado por Souza e Nascimento (2022). A efetividade dessas medidas é crucial para a criação de um ambiente familiar saudável e seguro, permitindo intervenções rápidas e adequadas quando necessário.

Além de sua função preventiva, as medidas protetivas têm o objetivo de restaurar a paz e a harmonia nas relações familiares, impactadas por situações de conflito ou perigo. Silva (2011) ressalta que, ao estabelecer limites claros e mecanismos de proteção, essas medidas contribuem para reduzir os danos emocionais e físicos, promovendo um convívio mais seguro e respeitoso entre os membros da família. Sua aplicação favorece não apenas a proteção imediata, mas também a redefinição de padrões de comportamento abusivo, permitindo que as relações familiares se desenvolvam em um ambiente de respeito e dignidade.

Outro aspecto importante a ser considerado é o papel do Estado e das instituições responsáveis pela execução dessas medidas. A efetividade das medidas protetivas depende da articulação entre o Judiciário, as forças de segurança, e os serviços de assistência social. A atuação conjunta é fundamental para garantir que as medidas sejam cumpridas e que o acompanhamento psicológico e social seja oferecido às vítimas, visando à reabilitação e ao suporte integral, promovendo uma verdadeira transformação no contexto familiar.

## 5 ESTRATÉGIA CONTRA ALIENADORES

A atuação de alienadores em casos de direito de família representa um desafio delicado e exige uma abordagem multidisciplinar bem estruturada. Para lidar eficazmente com esses casos, é fundamental que sejam adotadas várias estratégias, começando pela conscientização e identificação precoce de comportamentos alienadores. Profissionais do direito, psicólogos, assistentes sociais e outros envolvidos devem ser capacitados para reconhecer sinais de alienação parental e agir rapidamente para mitigar seus efeitos.

Uma das principais medidas de controle contra alienadores é a educação contínua de pais, responsáveis e da sociedade sobre o que constitui a alienação parental e seus impactos devastadores, tanto para as crianças quanto para as relações familiares. A promoção de campanhas de conscientização e programas educativos pode ajudar a prevenir situações de alienação, ao mesmo tempo em que incentiva o diálogo saudável e o respeito entre os pais.

A intervenção jurídica deve ser rápida e assertiva. Advogados e juízes precisam agir de forma proativa, aplicando os mecanismos legais disponíveis para interromper práticas alienadoras. Isso pode incluir a imposição de sanções legais aos responsáveis pela alienação, medidas protetivas para a criança e, em casos extremos, a modificação da guarda.

A colaboração entre diferentes profissionais, como psicólogos e assistentes sociais, é fundamental para garantir que a intervenção seja holística e tenha como prioridade o bem-estar da criança. Esses profissionais podem fornecer avaliações técnicas detalhadas que auxiliam o judiciário na tomada de decisões, além de oferecer suporte psicológico à criança e aos pais envolvidos.

Por fim, a criação de políticas públicas voltadas para o enfrentamento da alienação parental, bem como o fortalecimento de redes de apoio, são ações essenciais para controlar e prevenir práticas alienadoras. Apenas com uma atuação conjunta e coordenada será possível proteger os direitos das crianças e assegurar a manutenção de relações familiares saudáveis.

### 5.1 MEDIDAS PUNITIVAS APLICÁVEIS

As medidas punitivas aplicáveis em casos relacionados ao Direito de Família têm um papel crucial na manutenção da harmonia e equilíbrio nas relações familiares segundo Souza e Nascimento (2021). Ao analisar a aplicação dessas medidas, é essencial considerar o contexto

individual de cada situação, buscando garantir a justiça e a proteção dos envolvidos. A imposição de sanções punitivas deve ser realizada com prudência e sensibilidade levando em conta os impactos emocionais e psicológicos que podem surgir.

A possibilidade de aplicação de medidas punitivas em questões relacionadas ao Direito de Família deve ser vista como último recurso, após esgotadas as tentativas de resolução amigável de acordo com Matos (2017). É fundamental que tais medidas sejam proporcionais à gravidade da situação e visem, primordialmente, à promoção do bem-estar dos membros da família. A intervenção do Estado, por meio de sanções punitivas, deve ser conduzida de forma equilibrada e justa, considerando sempre o melhor interesse da criança caso esteja envolvida na questão.

A aplicação de medidas punitivas no âmbito do Direito de Família visa, em muitos casos, coibir condutas que violem direitos fundamentais dos indivíduos, tais como violência doméstica, abandono afetivo, descumprimento de deveres entre cônjuges, entre outras situações. Zavala, Elmor e Lourenço (2021) ressaltam que é importante destacar que as medidas punitivas aplicáveis no Direito de Família devem ser embasadas em princípios éticos e legais sólidos, garantindo assim a segurança jurídica e a efetividade das decisões tomadas. A transparência e a imparcialidade na aplicação dessas medidas são essenciais para assegurar a confiança da sociedade no sistema de Justiça, bem como para promover a educação e conscientização sobre a importância do respeito aos direitos e deveres no âmbito familiar.

Diante da complexidade e sensibilidade das questões abordadas no Direito de Família, torna-se imprescindível a atuação de profissionais especializados, como advogados, mediadores e psicólogos, para auxiliar na condução e resolução desses conflitos. A interdisciplinaridade e o diálogo são fundamentais para a construção de soluções eficazes e humanizadas, que priorizem o bem-estar e a dignidade de todos os envolvidos. O uso adequado e responsável das medidas punitivas é essencial para a construção de relações familiares saudáveis e equilibradas, contribuindo para o fortalecimento dos laços afetivos e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e solidária.

## 5.2 APLICAÇÃO PRÁTICA DA LEI Nº 12.318/2010

O Direito de Família, como ramo do Direito Civil, trata de questões delicadas e fundamentais para a sociedade contemporânea. A aplicação da Lei nº 12.318/2010, que aborda a alienação parental, exige sensibilidade e conhecimento técnico para lidar com casos que impactam diretamente a vida das pessoas envolvidas. Segundo Matos (2017), é essencial

compreender a complexidade das relações familiares modernas e a evolução das estruturas familiares ao longo do tempo, especialmente em questões como guarda de filhos, pensão alimentícia e divórcio, que requerem uma abordagem cuidadosa e fundamentada nas leis vigentes.

A interpretação das normas no âmbito do Direito de Família visa proteger os direitos e interesses das partes envolvidas, promovendo justiça e equidade em situações frequentemente marcadas por conflitos emocionais. Silva (2020) explica que a atuação do operador do Direito nesse contexto, deve se basear em profundo conhecimento das leis e jurisprudências, além de habilidades de mediação e empatia, que são cruciais para conduzir os processos de forma harmoniosa. O respeito aos princípios éticos e morais que regem as relações familiares é fundamental para garantir a justiça e a dignidade de todos os envolvidos.

Conforme Silva (2019), a evolução da jurisprudência e a constante atualização da legislação no campo do Direito de Família refletem a necessidade de adequação às novas demandas e desafios da sociedade contemporânea. A mediação familiar, por exemplo, surge como uma alternativa eficaz para a resolução de conflitos de forma consensual e menos litigiosa, priorizando o diálogo e a preservação das relações familiares.

De acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.318/2010, as práticas que caracterizam a alienação parental incluem a desqualificação do genitor em sua função, a obstrução do exercício da autoridade parental, a limitação do contato da criança ou adolescente com o genitor, a omissão de informações importantes sobre a criança, a realização de denúncias falsas contra o genitor ou seus familiares, e a mudança de residência para locais distantes sem justificativa, com o intuito de dificultar a convivência familiar.

O artigo 2º da Lei nº 12.318/2010 define as práticas que caracterizam a alienação parental, incluindo:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

A Lei nº 12.318/2010 se preocupa em definir a alienação parental e sua aplicabilidade a todos os membros da família, não se restringindo apenas a ambos os genitores. O artigo 3º e o caput do artigo 6º da lei permitem, implicitamente, a indenização por danos morais ao estabelecer a possibilidade de medidas inibitórias e ressarcitórias, considerando os atos praticados pelo genitor alienador como condutas ilícitas que podem gerar responsabilidade civil.

O artigo 4º possibilita que os casos de alienação parental sejam tratados em ações autônomas ou incidentais, que podem ter tramitação prioritária em situações de extrema necessidade. Nesses casos, o representante do Ministério Público deve ser ouvido, e o juiz pode deferir a antecipação de tutela para resguardar a convivência entre a criança e o genitor alienado. O legislador busca estabelecer medidas cautelares para proteger os interesses da criança, promovendo a reaproximação ou a convivência assistida com o genitor alienado, exceto em situações que possam prejudicar o menor.

Embora a Lei da Alienação Parental preveja a indenização por danos morais decorrentes de atos abusivos do genitor alienador, é importante notar que não abrange casos de abandono afetivo (Buosi, 2012). Contudo, um problema significativo identificado na lei refere-se ao inciso VI, que trata da falsa denúncia. Essa prática pode ser considerada alienação parental, e o juiz tem a autoridade para impor as medidas previstas no artigo 6º, inclusive a possibilidade de inversão de guarda.

Após a promulgação da Lei nº 12.318/2010, surgiram casos preocupantes em que mães perderam a guarda dos filhos após denunciarem suspeitas de abuso sexual. Isso trouxe à tona a utilização da lei por acusados de abusos sexuais, que alegam ser vítimas da alienação parental, justificando a negativa de práticas de abuso sexual. Assim, as alegações de alienação parental têm sido, em alguns casos, utilizadas como uma forma de encobrir abusos.

Em suma, a aplicação da Lei nº 12.318/2010 requer um equilíbrio delicado entre a proteção dos direitos das crianças e o respeito aos direitos dos genitores. A interpretação e a aplicação cuidadosas dessa legislação são essenciais para garantir que as situações de alienação parental sejam tratadas de maneira justa, promovendo sempre o bem-estar da criança.

Um ponto importante a ser observado na aplicação da Lei 12.318/2010 é como as práticas de alienação parental têm sido tratadas nas jurisprudências brasileiras. Tribunais em todo o país têm utilizado essa legislação para punir pais que comprovadamente praticam atos de alienação parental. Por exemplo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisões recentes, tem reiterado que, em situações em que a alienação parental é constatada, o juiz pode adotar medidas que vão desde a advertência até a perda da guarda da criança.

Jurisprudências do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) também demonstram a aplicação efetiva da lei, como no julgamento da:

MODIFICAÇÃO DE GUARDA E VISITAS DE MENOR – Pretensão de guarda compartilhada – Parcial procedência – Laudo social que faz menção à existência de indícios de alienação parental, determinando, entretanto, a propositura de ação autônoma para melhor apuração dos fatos – Inexistência de cunho decisório acerca da caracterização de alienação parental – Nulidade não caracterizada - Sentença mantida - Recurso desprovido. (TJ-SP - AC: XXXXX20178260606 SP XXXXX-30.2017.8.26.0606, Relator: Moreira Viegas, Data de Julgamento: 26/02/2021, 5ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/02/2021).

Na qual o tribunal decidiu a modificação da guarda e visita de menor devido a constatação de alienação parental praticada por um dos genitores. Reforçam a necessidade de medidas mais rigorosas quando a alienação parental compromete significativamente o bem-estar da criança ou adolescente.

Esse exemplo mostra que a aplicação da Lei 12.318/2010 tem gerado precedentes importantes no combate à alienação parental, demonstrando a atuação do judiciário na proteção dos direitos da criança e do adolescente, ao mesmo tempo em que busca coibir a prática de atos que prejudicam a convivência familiar.

APELAÇÃO CÍVEL. INCIDENTE DE ALIENAÇÃO PARENTAL. INSTAURAÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO DE GUARDA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAS NECESSÁRIAS. PEDIDO DE GUARDA FUNDAMENTADO EM ALEGADA ALIENAÇÃO PARENTAL. 1. A Lei nº 12.318/2010 estabelece em seu art. 4º que o incidente de alienação parental pode ser instaurado em qualquer momento processual tanto em autos apartados como incidentalmente e terá tramitação prioritária, devendo o juiz determinar as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade das crianças. 2. Não há qualquer prejuízo na realização de perícia psicológica ou determinação de quaisquer medidas judiciais especificadas na Lei nº 12.318/10 nos mesmos autos do processo de guarda e regulamentação de visitas, pelo contrário, uma vez que a definição da guarda e a regulamentação de visitas deve levar obrigatoriamente em consideração a elucidação da alegação de alienação parental, sendo mais benéfico às partes e aos filhos que tudo seja decidido nos mesmos autos, principalmente quando os fundamentos da ação de guarda residem em mútuas alegações de alienação parental. 3. Apelação conhecida e não provida. (TJ-DF XXXXX20218070016 1418670, Relator: ANA CANTARINO, Data de Julgamento: 27/04/2022, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: 06/05/2022)

Essa jurisprudência trata de um incidente de alienação parental instaurado no contexto de uma ação de guarda e regulamentação de visitas. A decisão aborda a possibilidade de apurar alegações de alienação parental dentro do mesmo processo de guarda, destacando a ausência de prejuízo para as partes e o benefício da tramitação conjunta. A seguir apresenta-se uma mais

recente tendo em vista que a Justiça sempre está em busca de inibir essa prática de alienação parental.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIENAÇÃO PARENTAL -PROVAS CONTUNDENTES - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE CONDUTA ALIENADORA - MELHOR INTERESSE DO MENOR - ATOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL NÃO CONFIGURADOS - SENTENÇA MANTIDA. - A alienação parental consiste em ato do genitor que detém a guarda do filho que cause interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, fomentando o repúdio ao outro genitor, com o propósito de redução ou mesmo afastamento do convívio, em prejuízo do menor - A coibição da alienação parental encontra amparo direto na Constituição Federal, especialmente no capítulo destinado à proteção da família pelo Estado, que, obviamente, compreende a convivência saudável e harmônica com ambos os genitores e as respectivas famílias, ainda que dissolvida a sociedade conjugal. Logo, a prática deve ser coibida com rigor e severidade pelo Poder Judiciário, dadas as consequências deletérias e irreparáveis que podem causar aos filhos menores envolvidos nessa situação - A despeito da animosidade existente entre os genitores, não há nos autos indícios suficientes da prática de ato pela genitora voltada a obstar injustificadamente o contato do apelante com os adolescentes - Recurso desprovido.  
(TJ-MG - Apelação Cível: XXXXX-47.2021.8.13.0024 1.0000.23.183371-6/002, Relator: Des.(a) Roberto Apolinário de Castro, Data de Julgamento: 06/06/2024, 4ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 10/06/2024)

Esse exemplo de jurisprudência trata da análise de uma alegação de alienação parental e discute a ausência de provas que sustentem a prática de atos alienadores por parte da genitora. A decisão foi baseada na premissa de que, embora a animosidade entre os genitores seja evidente, não foram apresentadas evidências suficientes para configurar alienação parental ou justificar interferência na guarda ou no regime de convivência.

## **METODOLOGIA**

O presente trabalho de pesquisa, utiliza uma abordagem qualitativa, realizada por meio de uma revisão bibliográfica, analisando a aplicabilidade da Lei de Alienação Parental nº 12.318/2010. O estudo destaca a relevância de compreender a legislação pertinente ao tema e a urgência de medidas eficazes para lidar com os desafios impostos pela alienação parental. A efetividade da Lei nº 12.318/2010 como ferramenta de resolução de conflitos familiares exige uma análise aprofundada e uma atuação conjunta entre órgãos públicos e a sociedade civil, visando assegurar o pleno desenvolvimento e a proteção integral das crianças em situações vulneráveis.

O método dedutivo, utilizado nesse estudo, parte de premissas gerais acerca da alienação parental e da aplicação da Lei nº 12.318/2010 para entender como sua abordagem punitiva impacta conflitos familiares. Com base em uma análise normativa, buscou-se examinar a

eficácia dessa legislação em reduzir comportamentos alienadores e promover um ambiente familiar menos conflituoso. Segundo Pinto (2020, p. 45), “a eficácia de uma norma jurídica não está apenas na sua existência, mas na sua capacidade de produzir os efeitos esperados na prática social”. Dessa forma, o método dedutivo orienta a investigação ao analisar se a punição prevista na Lei 12.318/2010 cumpre seu papel de prevenção e mediação de conflitos familiares, contribuindo para minimizar os danos causados pela alienação parental.

De acordo com Kniess (2023), a pesquisa qualitativa é um método de investigação científica que se caracteriza pela análise profunda de poucos casos. Diferentemente dos métodos quantitativos, a pesquisa qualitativa aborda aspectos que não podem ser medidos em números, como símbolos, crenças, valores e relações humanas de determinado grupo social.

A técnica utilizada para coleta de dados foi a revisão bibliográfica. Segundo Gil (2017), a pesquisa bibliográfica compreende tanto material impresso quanto digital, e se fundamenta nos conhecimentos de biblioteconomia, documentação e bibliografia, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato com o que já foi produzido sobre o tema.

Conforme Prodanov e Freitas (2013, p. 54), a pesquisa bibliográfica coloca o pesquisador em contato direto com toda a produção escrita sobre o tema estudado. Para os autores, “na pesquisa bibliográfica, é importante que o pesquisador verifique a veracidade dos dados obtidos, observando as possíveis incoerências ou contradições que as obras possam apresentar.”

A análise do material teórico incluiu artigos das bases *SciELO*, *Lilacs* e *PubMed*. A pesquisa foi realizada com base nas palavras-chave: *Alienação Parental*, *Lei nº 12.318/2010*, *Eficiência*, *Direito de Família*. Após a seleção do material, os resultados foram analisados e apresentados.

A revisão incluiu tanto fontes primárias (como a *Lei nº 12.318/2010*) quanto secundárias (artigos acadêmicos, leis, códigos, doutrinas e análises sobre a eficiência da *Lei nº 12.318/2010* para mitigar conflitos familiares causados pela alienação parental e sua abordagem punitiva). A coleta de dados foi feita por meio de citações extraídas de artigos acadêmicos, livros, leis e revistas científicas, selecionando material relevante e eliminando duplicações e referências menos significativas.

A revisão bibliográfica foi extensiva, buscando aprofundar a discussão sobre a eficiência da *Lei nº 12.318/2010* na mitigação de conflitos familiares decorrentes da alienação parental, com foco em sua abordagem punitiva. A pesquisa procurou entender se a lei tem, de fato, impacto na sociedade, servindo como uma ferramenta de punição eficaz contra genitores que praticam alienação parental.

## DISCUSSÕES E RESULTADOS

Os resultados desta pesquisa indicam que a alienação parental, apesar de pouco exposta na mídia, é uma prática comum na vida de muitas pessoas. O ordenamento jurídico criou, em 2010, uma lei para punir de forma mais severa essa prática, incluindo a possibilidade de ações judiciais, considerando que ela prejudica os menores, que são os principais envolvidos.

Pesquisas aprofundadas em obras publicadas sobre o tema foram de suma importância, pois a alienação parental é uma questão que já vem sendo discutida. Buscar soluções e abordagens punitivas para amenizar esses conflitos, visando o bem-estar dos menores, é fundamental, tanto nas doutrinas quanto na própria Lei nº 12.318/2010. O objetivo é avaliar se essa abordagem punitiva é efetiva ao ponto de que o principal causador aprenda com seus atos e demonstre a eficiência da Lei nº 12.318/2010 para mitigar os conflitos familiares causados pela alienação parental.

Assim, é necessário identificar de que maneira a lei atua para punir aqueles que cometem alienação. É importante demonstrar os danos causados pela alienação parental nos menores e analisar as medidas que os genitores buscam para apaziguar a relação após a separação, sempre com foco no bem-estar das crianças. Observou-se que a eficácia da Lei nº 12.318/2010 em amenizar esses conflitos, têm como principal causa a alienação parental.

A análise apresenta também os efeitos decorrentes da Lei nº 12.318/2010, sua aplicação e os desdobramentos existentes no ordenamento jurídico relacionados a essa lei, como o reconhecimento da alienação parental como forma de violência psicológica. Com a redefinição do poder familiar, a distribuição dos direitos e deveres dos cônjuges não segue mais o padrão definido anteriormente. Passa a ser um interesse mútuo o acompanhamento e a criação do desenvolvimento da criança por ambos os genitores.

Mesmo com a inserção de novas definições de família, como as famílias homoafetivas, as mudanças de comportamento em relação ao convívio mais intenso com os filhos e a presença crescente das redes sociais no ambiente familiar contribuíram para a ascensão do tema da alienação parental no ordenamento jurídico.

Diante das modificações sociais na estrutura familiar e do poder familiar, a Lei da Alienação Parental pode tornar-se ultrapassada em casos que demandam maior atenção do Judiciário. Um dos motivos para isso é o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 498/2018, que propõe a revogação completa da Lei nº 12.318/2010, apesar de se tratar de uma norma relativamente nova. Contudo, como todo o ordenamento jurídico visa à melhor proteção dos

interesses sociais e uma vez que o Direito acompanha a sociedade, são aceitáveis modificações normativas que assegurem o desenvolvimento social saudável do menor.

Verificou-se que a alienação parental e a incapacidade dos cônjuges adultos é de lidarem de maneira madura com os motivos que ensejaram o fim do relacionamento conjugal, repassando as mágoas e efeitos dessa incapacidade para o menor, que acaba se tornando o alvo dessa situação.

Os resultados mostraram que os efeitos de atos de alienação parental, se não observados a tempo, podem levar à Síndrome da Alienação Parental, que, em sua forma mais aguda, pode causar transtornos sociais irreversíveis.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Fez-se necessário o passar de muitos anos, para que crianças e adolescentes fossem efetivamente reconhecidos como sujeitos de direito no mundo jurídico. Tal circunstância apenas se consagrou com o surgimento da Constituição Federal, responsável por assegurar diversos direitos fundamentais aos mesmos.

Em meio a dissolução conjugal passou a ser uma prática constante, embora nem sempre realizada de maneira amistosa, principalmente diante da existência de filhos, tendo em vista que, as partes inconformadas com o término do relacionamento, acabam por utilizar seus rebentos como instrumento de vingança, objetivando atingirem uns aos outros, facilitando assim, a instauração da alienação parental.

Diante disso, a Lei nº 12.318/2010 sem dúvidas surgiu em momento propício, visto que, o fenômeno da alienação parental encontrava-se crescendo silenciosamente e de maneira acelerada. Assim, a previsão das repreensões e a discussão pública sobre o assunto visam alertar e cientificar possíveis alienadores que suas condutas poderão ser punidas, e seu convívio com seus filhos privado, o que certamente causa grande impacto e amedronta os alienadores.

Contudo, frisa-se que as garantias e medidas inibitórias apresentadas pela lei por si só não previnem a ocorrência da alienação parental, uma vez que, infelizmente quando o referido fenômeno chega ao conhecimento do judiciário, o mesmo já se instaurou.

Cumprе salientar que a alienação parental, enseja em consequências irreparáveis ao menor, sendo referidas vítimas mais propensas a apresentar, no futuro, condutas agressivas, criminosas, depressivas, antissociais e diversos distúrbios de comportamento.

Ainda que, várias das medidas previstas pela legislação possam mitigar as consequências da alienação parental, as mesmas não possuem o condão para inibir referido

fenômeno, face disto, diversos doutrinadores contestam terminantemente a vedação da mediação familiar, uma vez que, esta possibilitaria as soluções dos conflitos de maneira amigável, longe da morosidade do Poder Judiciário.

Outrossim, algumas das medidas apresentadas pela legislação envolvem grandes problemáticas, a exemplo da guarda compartilhada, em decorrência dos fortes desentendimentos existentes entre os genitores; e da suspensão da autoridade parental, face os prejuízos que acarreta ao infante, como restou evidenciado no presente estudo.

Face disto, os instrumentos mais satisfatórios para a solução do entrave, seria a aplicabilidade da advertência, a fim de conscientizar o genitor alienador de suas condutas; da ampliação da convivência familiar ao genitor alienado, a fim de reestabelecer o vínculo entre as partes; e o acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial, que, como já relatado deveria ser aplicado de maneira mais extensiva em todos os eventuais litígios familiares.

Assim sendo, conclui-se que embora não baste por si mesmo, a legislação possibilita a aplicabilidade de grandes soluções diante à prática de condutas alienadoras, entretanto, parece o Judiciário não dar o suporte necessário para a efetivação da lei, circunstância esta que pode ser facilmente averiguada, diante às escassas decisões junto aos tribunais e a extrema dificuldade na realização de referidos projetos.

Em que pese às vantagens abrangidas pela lei da alienação parental, a mesma ao prever as medidas a serem aplicadas no caso concreto, não estabeleceu uma obrigatoriedade com relação à ordem da aplicabilidade dos instrumentos por ela apresentados.

Referida circunstância acaba por depender da discricionariedade do magistrado, que muitas vezes, se depara com situações extremamente delicadas, que o induzem a agir imediatamente objetivando resguardar o direito do infante, entretanto, correndo o risco de, posteriormente, ser averiguado a inverdade das denúncias.

Finalmente, como sugestão para a solução do problema, elucidado por esta pesquisa, denota-se que o Poder Judiciário deve necessariamente investir na qualificação dos profissionais na área jurídica e psicológica, aumentando o grau de conhecimento dos mesmos, a fim de que possam detectar a instauração do fenômeno da alienação parental, e ainda, tomar medidas satisfatórias diante à prática da mesma, a fim de inibi-la e resguardar sempre o direito da convivência familiar saudável.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DE, 27 ago. 2010. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm>>. Acesso em 26 abr. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei PLS 498/2018.** Revoga a Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre alienação parental. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134835>. Acesso em: 18 fev. 2024.

BUOSI, Caroline de Cássia Francisco. **Alienação Parental: uma interface do direito e da psicologia.** Curitiba: Juruá, 2012.

CAMPEOL, Ângela Roos; PEREIRA, Caroline Rubin Rossato. **Divórcio no contexto de guarda compartilhada: o olhar das crianças.** Pensando fam., Porto Alegre, v. 25, n. 2, p. 195-207, dez. 2021. Disponível em:  
[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-494X2021000200014&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2021000200014&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 27 jun. 2024.

DISTRITO FEDERAL (DF). Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Apelação Cível nº XXXXX20218070016.** Relatora: Ana Cantarino. 5ª Turma Cível. Julgado em 27 abr. 2022. Publicado em 6 maio 2022. Disponível em:  
<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-df/1685674924>. Acesso em: 11 de dez. 2024

CASARINI, K. A., & REIS, V. A. F. dos.. **Alienação Parental: um campo diferenciado de responsabilidade do psicólogo.** Nova Perspectiva Sistêmica, 32 n.75, p. 38–58, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.38034/nps.v32i75.695>. Acesso em: 27 de jun. 2024

GARDNER, Richard A. **A síndrome da alienação parental: Um guia para profissionais da saúde mental e do direito.** Editora Casa do Psicólogo, 1985. p. 2.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

KINIESS, Andressa Battute. **O que é pesquisa qualitativa?** Disponível em:  
<https://ibpad.com.br/politica/o-que-e-pesquisa-qualitativa/>. Acesso em: 28 de mai. de 2024.

LIMA, Maria da Silva; GALVÃO, Karla Katiane Lima; LOPES, Ana Paula. **Os impactos psicológicos e sociais do divórcio nos filhos pequenos.** Caderno de Graduação – Ciências Humanas e Sociais – UNIT – Alagoas, v. 6, n. 3, p. 101, 2021. Disponível em:  
<https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/9888>. Acesso em: 20 out. 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MATOS, A. B. **Direito de Família: Teoria e Prática.** 5. ed. São Paulo: Editora Jurídica, 2017.

MINAS GERAIS (MG). Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Apelação Cível nº XXXXX-47.2021.8.13.0024.** Relator: Roberto Apolinário de Castro. 4ª Câmara Cível Especializada. Julgado em 6 jun. 2024. Publicado em 10 jun. 2024. Disponível em:  
<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/2547319090>. Acesso em: 11 dez. 2024

PINTO, João. **Eficácia normativa e conflitos familiares: uma análise jurídica e social da Lei 12.318/2010.** São Paulo: Editora Jurídica, 2020.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e Técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

ROSEIRO, Claudia Paresqui; PAULA, Kely Maria Pereira de; MANCINI, Camila Nasser. **Estresse e enfrentamento infantil no contexto do divórcio parental.** Arq. Bras. Psicol., Rio de Janeiro, v. 72, n. 1, p. 55-71, abr. 2020. Disponível em:

[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-52672020000100005&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672020000100005&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 27 jun. 2024.

SÃO PAULO (SP). Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). **Apelação Cível AC XXXXX20178260606**, Relator: Moreira Viegas, Data do Julgamento: 26 fev. 2021, 5ª Câmara de Direito Privado. Data de publicação: 26 fev. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 14 out. 2024.

SILVA, Evandro Luiz. **Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos**. Organizado pela Associação de Pais e Mães Separados. Porto Alegre: Equilíbrio, 2011.

SILVA, C. R. **A Interpretação das Normas Jurídicas no Direito de Família**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Legal, 2020.

SILVA, G. **A lei de alienação parental: Da promessa de proteção à banalização de sua aplicação**. Instituto Brasileiro de Direito de Família, (2019). Disponível em: <https://bit.ly/3ZsjfFu>. Acesso em: 26 de jun. 2024.

SOUZA, M. S. de.; NASCIMENTO, F. L. **Alienação parental: Da eficácia a aplicabilidade de medidas preventivas no Direito Civil brasileiro**. Boletim de Conjuntura (BOCA), Boa Vista, v. 12, n. 35, p. 59–76, 2022. DOI: 10.5281/zenodo.7317742. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/769>. Acesso em: 27 jun. 2024.

OLIVEN, Leonora Roizen Albek. **Alienação Parental: a família em litígio**. Trivium, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 136, jun. 2011. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2176-48912011000100019&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-48912011000100019&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 27 jun. 2024.

VASCONCELOS, T. T. **Aspectos Psicológicos e jurídicos envolvidos na alienação parental: uma revisão sistemática**. Revista de Psicologia. V. 13, n. 12, p. 26-40, 2022.

VEIGA, Camila Valadares da; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho; CARDOSO, Fernanda Simplício. **Alienação parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate**. Arq. Bras. Psicol., Rio de Janeiro, v. 71, n. 1, p. 68-84, 2019. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-52672019000100006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672019000100006&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 27 jun. 2024.

WILLIAMS, Lucia Cavalcante de Albuquerque; OLIVEIRA, Ricardo P. **Estudos documentais sobre Alienação Parental: Uma revisão sistemática**. Revista Psicologia: Ciência e Profissão. V. 41, p. 1-15, 2021.

ZAVALA, Camila Parisi; ELMOR, Paulo Mateus; LOURENCO, Lelio Moura. **Instrumentos de identificação da alienação parental no contexto jurídico: uma revisão sistemática da literatura**. Gerais, Ver. Interinst. Psicol., Belo Horizonte, v. 14, n. spe, p. 1-20, dez. 2021. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-82202021000300008&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202021000300008&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 27 jun. 2024.